



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

LEI Nº 09/91

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1.992.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei ORÇAMENTÁRIA:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a de dezembro de 1.991, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previstas para o Exercício de 1.992, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção e ampliação novas, locações ou arrendamentos de imóveis, para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificados na Lei Orçamentária.

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

Art. 4º - A Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela administração pública Municipal, de projetos e atividades típicos das administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as Fontes de Recursos.

Art. 6º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas poderão, em caráter excepcional no decorrer do Exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder os limites estabelecidos no Art.- 38 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior ao índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do Exercício de 1.991, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviço à comunidade ou de novas atribuições recebidas no Exercício de 1.991, ou no decorrer de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 3, 4, 7 e 8, parágrafo único desta Lei.

Art. 9º - O relatório Bimestral de que trata o Art. 165, Parágrafo 3 da Constituição Federal, demonstrará

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com:

I - Diárias relativas a trabalho fora da sede;

II - Consultoria de qualquer espécie;

III - Publicidade e propaganda;

Art. 10 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para clubes ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais.

§1º - O Título a que se refere o "caput" fica excluído para transferência de recursos e entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social:

II - Atendam ao disposto na Art. 61 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§2º - É vedada também, a inclusão de dotações, a títulos de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e entidades Municipais sem fins lucrativos.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 13 - Ficam estipuladas os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

I - As despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no Art. 7.

II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos, obedecerão ao disposto nos artigos 3, 4, 7 e 8 desta Lei.

Art. 14 - O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro. Projeto de Lei dispondo sobre alterações de tributos, especialmente sobre:

I - Redução das isenções e incentivos fiscais;

II - Revisão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos Municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, até o mês de abril de cada Exercício, tomará providências para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN, nº 35, de 01 de agosto de 1.989.

§1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§2º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77 778 660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 1426 - CEP 85270 Palmital - Paraná

I - Da receita que obedecerá ao previsto na Art. 2, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Da natureza da despesa, para cada órgão.

§3º - Além do disposto no "caput" deste artigo, resumo geral da despesa será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista na anexo 2, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

§4º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

§5º - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos a que se refere o artigo 166, da Constituição Federal serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o orçamento, especialmente no seu artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 17 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Art. 18 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis como definido no anexo I desta Lei serão considerados prioritários para efeitos do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

Art. 19 - O Poder Executivo, no prazo de 20 dias após publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária, de cada órgão, fundo ou entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando dada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa, e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o artigo 2º desta Lei.

Art. 20 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - Propor mediante projeto de Lei a ser devidamente apreciada pelo Legislativo a criação de cargos e a alteração da estrutura de carreiras do Quadro de pessoal do Município.

II - Proceder a admissão de pessoal nos limites das vagas constantes do Quadro de pessoal, respeitadas as normas legais pertinentes e a existência das condições financeiras para ocorrer com as despesas.

III - Propor projetos de Lei objetivando a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos servidores desde que o Município disponha de recursos financeiros para o suporte das despesas.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal ,
aos 5 (cinco) dias do mês de junho de 1.991.

77.778.660/0001-22

PALMITAL - CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital

Paraná

Dr. João Zolandeck
Presidente



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.992, POR ÁREAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) Treinamento de recursos Humanos.
- c) Reequipamentos do CPD (Centro de Processamento de Dados), modernização tecnológica visando eficaz serviço de controle e lançamento, proporcionando mais rapidez e segurança nas atividades inerentes ao setor.
- d) Aquisição de mobiliário e equipamentos.
- e) Ampliação da Oficina Mecânica e Posto de lavagem junto às garagens.

AGRICULTURA

- a) Construção do Recinto de Leilões de animais e produtos agrícolas.
- b) Continuação do Programa de Conservação de Solos.
- c) Adequação de estradas visando a proteção do solo agrícola.
- d) Construção do Centro de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural.
- e) Manutenção do Convênio com o Sindicato Rural de Palmital no Programa de Inseminação Artificial.
- f) Incentivar a implantação e continuação no desenvolvimento de programas alternativos de exploração agrícola como: bacia leiteira, horticultura, plantio de fumo e erva-mate, sericicultura.
- g) Construção de tanques nas propriedades rurais visando a piscicultura e abastecimento de água.

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Reforma e ampliação de 30 escolas municipais rurais.
- b) Aquisição de veículos para transportes de alunos.
- c) Treinamento de professores para melhorar o ensino municipal.
- d) Distribuição de merenda escolar.
- e) Construção de escolas de madeira e em alvenaria.
- f) Aquisição e reforma do mobiliário escolar.
- g) Construção de quadras esportivas (futebol de campo, suíço e salão).
- h) Continuação do Programa de Atendimento a criança e jovem em atividades esportivas e recreativas no Ginásio de Esportes.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Aquisição de Equipamentos para melhorar a limpeza pública.
- b) Construção de passeios nas vias públicas do quadro urbano.
- c) Construção de Casas Populares.
- d) Arborização de praças e vias públicas.
- e) Ampliação da rede de iluminação pública.
- f) Construção de calçamento.
- g) Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas.
- h) Construção da Capela Mortuária.
- i) Construção de praças.
- j) Ampliação do quadro Urbano.
- k) Aquisição de Parques de recreação infantil.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Incentivar a implantação de Agro-indústrias, procurando utilizar a matéria prima regional.
- b) Desenvolver cooperação com empresas já instaladas, e outras que venham a se instalar no município, que tenham relação direta ou indireta com o aumento da produção e produtividade agrícola.

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77778660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Programa de distribuição de módulos de atendimento básico de saúde nas escolas rurais.
- b) Construção de 02 mini postos de saúde.
- c) Equipar e reequipar os mini postos de saúde, visando melhorar a finalidade de atendimento.
- d) Continuidade no Programa de Transportes gratuito de pacientes para centros maiores.
- e) Aquisição de equipamentos para ampliar as alternativas de exame e atendimento no Posto de Saúde Municipal.
- f) Construção de um Centro Comunitário.
- g) Construção de sanitários públicos.
- h) Construção de galerias de águas pluviais.
- i) Construção de matadouro Municipal.

TRANSPORTES

- a) Aquisição de máquinas e equipamentos.
- b) Revestimento primário em aproximadamente 300 KM.
- c) Construção de pontes com base de concreto.
- d) Construção de boeiros com manilhas de 1 metro de diâmetro.
- e) Construção de boeiros de manilhas com 40 cm de diâmetros.
- f) Construção de pontilhões de madeira.
- g) Continuação de serviço de transporte coletivo municipal.

Palmital, 05 de junho de 1.991.

Dr. João Zolandeck

77778660/0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Pinheiro Neto

CEP 85270

Palmital

Paraná